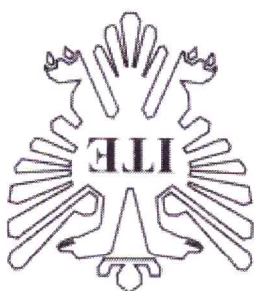


CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BAURU

REGIMENTO GERAL



18	CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MODALIDADE PRESENCIAL.....
19	CAPÍTULO III DA MATRÍCULA DOS CURSOS DE MODALIDADE PRESENCIAL
21	CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....
21	CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR DOS CURSOS DE.....
21	MODALIDADE PRESENCIAL.....
25	Seção I Da Adaptação
26	CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS
26	TÍTULO VI DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
26	CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE.....
26	CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE
27	CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
29	CAPÍTULO I DA SECRETARIA ACADÊMICA
29	Seção II DA SECRETARIA FINANCEIRA
29	TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR.....
29	CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....
30	CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....
31	CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
31	TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....
32	TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS




TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário de Bauru, quanto ao plano pedagógico, didático e de avaliação, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Parágrafo único. Os aspectos específicos de cada órgão, unidade ou serviço são disciplinados através de seu próprio regulamento, sujeito à aprovação do Conselho Universitário - CONSU.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º - A estrutura organizacional dos órgãos colegiados do Centro Universitário de Bauru obedece ao seguinte funcionamento:

- I - o Conselho Universitário - CONSU reúne-se, ordinariamente, no início ou final de cada período letivo e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes;
- II - a Reitoria e Pró-Reitoria do Centro Universitário, através de seus representantes, o Reitor e o Pró-Reitor, assim como, o preposto da Mantenedora são representantes natos do Conselho Universitário – CONSU, sendo o Reitor ou Pró-Reitor Presidente deste Conselho Universitário;
- III - as convocações do Conselho Universitário – CONSU, do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante - NDE são feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a respectiva pauta, salvo nos casos de grave ocorrência, quando é dispensado o prazo;
- IV - implica a perda do mandato no caso de ausência, por motivos não aceitos como justificados, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas;
- V - as reuniões dos órgãos colegiados realizam-se com a presença da maioria simples de seus representantes, assim como, as suas decisões;
- VI - das decisões dos órgãos colegiados cabe pedido de interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Colegiado de Curso;
- VII - da decisão do Colegiado de Curso, sendo matéria de natureza didático-pedagógica ou matéria de natureza administrativa ou disciplinar, cabe recurso ao CONSU no prazo de 15 (quinze) dias;
- VIII - da decisão do Colegiado de Curso, sendo de natureza específica recursal sobre revisão de nota atribuída nas avaliações das disciplinas do plano curricular, não cabe recurso ao CONSU;

IX - da reunião é lavrada ata, lida e assinada pelo secretário "ad hoc" e o Presidente, acompanhado da relação de presença.

Parágrafo único. O Conselho Universitário – CONSU não pode reunir-se na ausência de seu Presidente ou de representante por ele indicado, salvo hipótese do item I deste artigo.

Art. 3º - É facultado a Reitoria ou Pró-Reitor pedir reexame de decisão do Conselho Universitário - CONSU, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização da reunião em que tiver sido aprovada, convocando nova reunião, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para apreciação do pedido.

Parágrafo único. Para a rejeição do pedido de reexame, exige-se a maioria simples dos votos de seus representantes efetivos.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 4º - O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior em matéria normativa, deliberativa, recursal e consultiva, tem sua composição e atribuições definidas no Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

Art. 5º - As decisões do Conselho Universitário – CONSU são formalizadas por Resoluções, Portarias ou Atos Normativos, subscritas pelo seu Presidente.

Seção II

Da Reitoria e Pró-Reitoria

Art. 6º - A Reitoria e Pró-Reitoria, órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende a execução de todas as atividades didático-científicas, administrativas, financeiras e disciplinares, tem suas funções definidas no Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

Parágrafo único - A Reitoria, na pessoa do (a) Reitor (a) e Pró-Reitoria na pessoa do (a) Pró-Reitor (a), poderá convocar os Docentes do CEUB para reunião nos assuntos de cunho administrativo, pedagógico ou didático.

Art. 7º - As decisões da Reitoria ou Pró-Reitoria são formalizadas por Portarias, Resoluções ou Atos Normativos.

Subseção I

Da Pró-Reitoria

Art. 8º - A Pró-Reitoria terá seus atos validados quando não contrariados pela Mantenedora e/ou Reitoria.



CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Seção I Do Colegiado de Curso

Art. 9º - A estrutura didática e pedagógica de cada curso de graduação está a cargo de um Colegiado de Curso, e de acordo com o Estatuto do Centro Universitário de Bauru é constituído pelo Coordenador do Curso, seu presidente, por 4 (quatro) docentes que integram o respectivo curso, e por 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso e indicado pelo órgão de representação estudantil ou pela representação de turma de cada série.

§ 1º - No que pertine a cada representante componente do Colegiado de Curso, observar-se-á o que dispõe o Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

§ 2º - Caso o órgão representativo dos discentes não esteja em atividade/funcionamento, a escolha se dará por eleição ou indicação entre os representantes de turma/série de cada curso, convocada pela Reitoria ou Pró-Reitoria.

§ 3º - O funcionamento do Colegiado de Curso poderá ser disciplinado por portaria regulamentar específica da Reitoria ou Pró-Reitoria, se necessário.

Seção II

Do Núcleo Docente Estruturante de Curso

Art.10 - O Núcleo Docente Estruturante – NDE, responsável pela gestão acadêmica de curso de graduação, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria em matéria de natureza acadêmica, eco-responsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso, assim como, da matriz curricular e planos de ensino das respectivas disciplinas do plano curricular que compõem os cursos.

Parágrafo único. O NDE será disciplinado e constituído de acordo o Estatuto do CEUB e com a legislação educacional vigente.

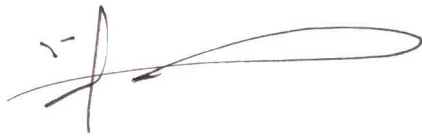
Seção III

Da Coordenadoria de Curso

Art. 11 - A Coordenadoria de Curso, independente na modalidade e regime, responsável pela integração didática e administrativa do curso é exercida por um Coordenador, indicado pela Reitoria ou Pró-Reitoria e homologado pela Mantenedora, dentre os professores que atuam no curso, para as funções definidas no Estatuto do Centro Universitário de Bauru, sendo subordinado diretamente à Reitoria ou Pró-Reitoria.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 12 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão responsável pelo processo de autoavaliação do Centro Universitário de Bauru, é constituída em conformidade com a Lei nº 10.861, de 15 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES.



Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, responsável por planejar, organizar, coordenar e aplicar o processo de autoavaliação interna no âmbito da Instituição Superior de Ensino, observando as diferentes dimensões e eixos, com atribuições em regulamento próprio, sendo que em sua composição e mecanismos de funcionamento são adotadas com base nas diretrizes da referida Lei.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS

Art. 13 - As unidades Organizacionais de apoio à administração superior e acadêmica do Centro Universitário de Bauru serão compostas dos seguintes Núcleos:

- I. NPU – Núcleo de Prática Jurídica;
- II. NAC – Núcleo de Atividades Complementares;
- III. NTCC – Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. NIPE – Núcleo de Integração e Pesquisa;
- V. NIC – Núcleo de Iniciação Científica;
- VI. NEXT – Núcleo de Extensão;
- VII. NPG – Núcleo de Pós-Graduação;
- VIII. NEST – Núcleo de Estágio;
- IX. NAP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- X. NEAD – Núcleo de Educação a Distância.
- XI. NSUST – Núcleo de Sustentabilidade e Ambiental
- XII. NCMF – Núcleo de Cultura, Marketing e Eventos

Art. 14 - Os Núcleos de apoio, vinculados diretamente a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, são disciplinados por regulamentação própria, aprovado pelo CONSU e homologado pela Mantenedora.

§ 1º - As atividades dos Núcleos de apoio ficarão sob responsabilidade de um Supervisor, podendo ser um Docente ou Técnico-Administrativo do Centro Universitário de Bauru, indicado pela Reitoria ou Pró-Reitoria e homologado pela Mantenedora.

§ 2º - A Supervisão dos Núcleos de apoio à administração superior e acadêmica subordinam-se diretamente a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, com suas atividades, alinhadas à Coordenadoria de Cursos, possui mandato de até dois anos, permitindo a recondução, mediante homologação da Mantenedora.

§ 3º - Nos cursos que tenham características acadêmicas especiais, em razão de suas peculiaridades, poderá haver um Auxiliar de Supervisor de Núcleo, indicado pela Reitoria ou Pró-Reitoria e homologado pela Mantenedora.

Seção I DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPU

Art. 15 - O Núcleo de Prática Jurídica, órgão de natureza multidisciplinar, subordinam-se diretamente à Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, alinhado com a Coordenação do Curso de Direito, é responsável pelas atividades de Prática Jurídica Judicial e Extrajudicial do curso de Direito, assim como, com as atividades do Estágio Curricular Supervisionado do curso de Direito, desenvolvido em conformidade, em ambos os casos, com a diretriz curricular do curso, com a legislação educacional vigente e as normas da regulamentação própria.



Parágrafo único. As atividades do Núcleo de Prática Jurídica serão disciplinadas por regimento próprio, aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo CONSU.

Seção II

DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES – NAC

Art. 16 - O Núcleo de Atividades Complementares é o órgão de natureza multidisciplinar, com objetivo de proporcionar aprimoramento pessoal e profissional, subordinando-se à Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, alinhado com a Coordenação de Curso, o qual, é responsável pelas orientações, supervisão e desenvolvimento das Atividades Complementares exigidas nos cursos de graduação, de acordo com a legislação educacional vigente e o regimento próprio aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção III

DO NÚCLEO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – NTCC

Art. 17 - O Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso é o órgão de natureza multidisciplinar, com objetivo principal de fornecer suporte e orientação necessária para o desenvolvimento do trabalho final de conclusão de curso, subordinando-se diretamente a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, alinhado com a Coordenação do Curso, o qual, é responsável pelas orientações, supervisão, desenvolvimento e acompanhamento das atividades pertinentes do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, exigido nos cursos de graduação, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso e com regimento próprio aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção IV

DO NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO E PESQUISA – NIPÉ

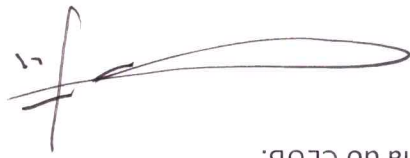
Art. 18 - O Núcleo de Integração e Pesquisa é um órgão suplementar de natureza técnico científica, concebido para exercer a interface do Centro Universitário de Bauru com a comunidade, para o desenvolvimento de pesquisas em programas interdisciplinares, nas atividades da modalidade de monografias ou artigos científicos destinados ao Trabalho de Conclusão de Curso, para as atividades de prestação de serviços em geral, ou ainda, nos trabalhos destinados a publicação, na produção e divulgação do conhecimento de cunho científico, subordinando-se diretamente com a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

Parágrafo único. Os projetos e atividades do Núcleo de Integração e Pesquisa serão disciplinados por regimento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção V

DO NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – NIC

Art. 19 - O Núcleo de Iniciação Científica é um órgão de natureza acadêmica e caráter interdisciplinar, que busca veicular e incentivar a produção científica de modo a proporcionar aos acadêmicos uma visão abrangente da construção do saber, proporcionando melhorar a formação pessoal e profissional, além de fomentar o universo da pesquisa e da emancipação do conhecimento temmatizado nas disciplinas desenvolvidas durante o curso, subordinando-se diretamente com a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.



Parágrafo único. As atividades do Núcleo de Iniciação Científica serão disciplinadas por regimento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção VI

DO NÚCLEO DE EXTENSÃO – NEXT

Art. 20 - O Núcleo de Extensão tem por finalidade disciplinar o planejamento, a realização, a articulação e a divulgação das atividades, ações, projetos ou programas de extensão, promovidas e/ou desenvolvidas nos cursos de ensino superior oferecidos no âmbito do Centro Universitário de Bauru, interagindo com a comunidade interna e externa do CEUB, subordinando-se diretamente com a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

Parágrafo único. As atividades, ações, projetos ou programas do Núcleo de Extensão serão disciplinados por regimento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção VII

DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO – NPG

Art. 21 - O Núcleo de Pós-Graduação integra cursos de Mestrado e Doutorado, além de um programa de capacitação Lato-Sensu no âmbito da Especialização, usualmente denominados MBAs e LLMs, e programas de aperfeiçoamento, formação específica, formação executiva e extensão universitária do Centro Universitário de Bauru, subordinando-se diretamente com a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

Parágrafo único. O Núcleo de Pós-Graduação, conforme categoria, será disciplinado por regimento próprio ou regimento, aprovado e homologado pelo CONSU.

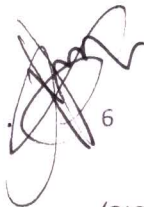
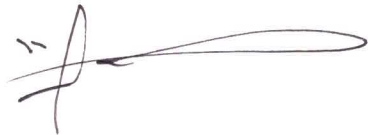
Seção VIII

DO NÚCLEO DE ESTÁGIO – NEST

Art. 22 - O Núcleo de Estágio é um órgão que visa ao treinamento prático, ao aperfeiçoamento técnico-cultural, a complementação educacional e ao desenvolvimento das habilidades do aluno voltadas ao mercado de trabalho, assim como, ser um agente de integração entre as organizações e o Centro Universitário de Bauru, identificando e orientando futuros talentos e ações centralizadas na empregabilidade, na contextualização curricular, no empreendedorismo e na formação profissional, subordinando-se diretamente com a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

§ 1º - O Núcleo de Estágio supervisionará e orientará ainda, nas ações e atividades do Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório, conforme o Projeto Pedagógico de cada Curso do CEUB, assim como, podendo auxiliar na supervisão e acompanhamento das atividades da Empresa Júnior, sendo disciplinado por regimento próprio, a ser aprovado e homologado pelo CONSU.

§ 2º - O Estágio Curricular supervisionado obrigatório, vinculado ao NEST, exigido para conclusão do curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, terá como responsável o próprio Coordenador do respectivo Curso, sendo auxiliado, no controle, acompanhamento, execução e finalização pelo Supervisor do NEST.



9

§ 3º - O NEST tem ainda, finalidade de articular os programas de TRAINEE, assim como, as atividades de estágio curricular na modalidade presencial, obrigatória e não obrigatória, de acordo com a legislação educacional vigente, conforme determinação das diretrizes curriculares dos respectivos cursos de ensino superior, conforme modalidade e área de ensino e ainda, em concordância do Projeto Pedagógico de cada Curso de ensino superior, oferecido pelo CEUB.

Seção IX

DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO – NAP

Art. 23 - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico é o órgão de natureza multidisciplinar, que proporciona atividades de acolhimento da demanda da comunidade acadêmica (discente e docente) visando oferecer suporte institucional que favoreçam o aprimoramento constantes do processo ensino/aprendizagem, assim como, nos processos cognitivos e nas relações emocionais, sociais, culturais e pedagógicos acadêmicos, subordinando-se diretamente com a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

Parágrafo único – As atividades e funcionamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

Seção X

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD

Art. 24 - O Núcleo de Educação a Distância é um órgão de natureza multidisciplinar, responsável pelo desenvolvimento das atividades dos cursos superiores na modalidade a distância, subordinando-se diretamente com a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB e será disciplinado por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

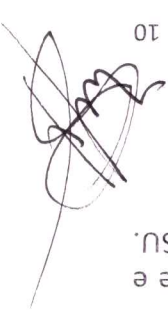
Parágrafo único – As atividades acadêmicas e características de funcionamento dos cursos de Educação a Distância do NEAD, serão disciplinadas em capítulo próprio, inseridas neste Regimento.

Seção XI

DO NÚCLEO DE SUSTENTABILIDADE E AMBIENTAL – NSUST

Art. 25 - O Núcleo de Sustentabilidade e Ambiental é um órgão de que visa cultivar uma cultura de responsabilidade socioambiental, fomentando a interdisciplinaridade entre as diferentes áreas do conhecimento e também, fortalecendo o papel fundamental na construção de um futuro mais sustentável, além de procurar encontrar o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, subordinando-se diretamente com a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

Parágrafo único – As atividades e funcionamento do Núcleo de Sustentabilidade e Ambiental serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.



Seção XII DO NÚCLEO DE CULTURA, MARKETING E EVENTOS – NCME

Art. 25 - O Núcleo de Cultura, Marketing e Eventos tem a finalidade de integrar e promover ações estratégicas que fortaleçam a imagem e identidade de uma organização, instituir ou comunidade, ou seja, valorizar a marca, fomentar culturas internas e externas interativas, motivacionais e estimuladoras, gerar maior visibilidade e posicionamento da marca, criar experiências positivas, fortalecer vínculos através da cultura e da comunicação estratégica, subordinar-se diretamente com a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB.

Parágrafo único – As atividades e funcionamento do Núcleo de Cultura, Marketing e Eventos serão disciplinadas por regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU.

CAPÍTULO V DA MONITORIA

Art. 26 - A Monitoria tem por finalidade e objetivo auxiliar a docência nas atividades de cunho acadêmico, que poderão ser exercidas pelos discentes regularmente matriculados no Centro Universitário de Bauru, assim como, nas atividades de integração entre os cursos de Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º - Cada curso de Graduação oferecido pelo CEUB poderá criar a monitoria acadêmica, a qual ficará subordinada ao Coordenador do respectivo Curso e será disciplinada por regulamentação própria, a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo CONSU.

§ 2º - Os cursos ou programas da Pós-Graduação poderão criar também, monitoria acadêmica, a qual, ficará subordinada a seu Coordenador e será disciplinada por regulamentação específica, homologada pelo CONSU.

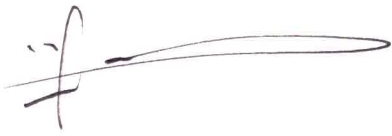
TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO ENSINO Seção I Dos Cursos

Art. 27 - O Centro Universitário de Bauru ministra cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento, formação específica e nos programas de educação continuada.

Art. 28 - O(s) curso(s) de graduação, presencial e a distância, próprio aos portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido indispensável classificação em Processo Seletivo, destinam-se a formação acadêmica e profissional de nível superior, modalidade presencial, semipresencial ou a distância.

Art. 29 - Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado (Stricto Sensu), cursos de nível Especialização (Lato Sensu) são abertos a candidatos graduados em cursos superiores, devidamente reconhecidos pelo MEC, e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 30 - Os cursos de extensão ou aprimoramento, de aperfeiçoamento, de formação específica e outros programas similares, satisfazendo os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à atualização de conhecimentos e divulgação de técnicas especializadas, visando à inclusão da comunidade e a certificação específica conforme cada caso.



Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 31 - A matriz curricular do(s) curso(s) de graduação, de modalidade presencial, semipresencial e a distância, obedecidas às diretrizes curriculares nacionais, é constituída pelas disciplinas de cunho teórico e prático, com periodicidade em regime semestral e/ou anual, com as respectivas cargas horárias, duração total e tempo de integralização.

§ 1º - A carga horária total dos cursos de graduação oferecidos pelo CEUB, é definida com a indicação dos atos legais, conforme legislação do ensino superior vigente.

§ 2º - A integralização curricular, deverá fazer parte integrante do Projeto Pedagógico dos respectivos cursos de graduação ou Pós-Graduação oferecidos pelo CEUB.

§ 3º - A carga horária dos cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado (Stricto Sensu) e de nível Especialização (Lato Sensu), são definidas conforme Legislação Educacional vigente, podendo ser distribuídas em disciplinas ou em módulos, caracterizadas pelo número de créditos.

Art. 32 - Compreende-se por disciplina ou módulo o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondente a um programa de estudos e atividades e, assim, se desenvolve em determinado número de horas ou créditos distribuídos ao longo de um período letivo no semestre ou no ano.

§ 1º - A matriz curricular de cada curso de graduação, com a respectiva carga horária é proposta pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante e consequentemente, aprovada e homologada pelo CONSU.

§ 2º - No plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - NDE, deverá constar de: ementa, objetivos, metodologia de ensino, critérios de avaliação, conteúdo programático, além da bibliografia básica e complementar.

§ 3º - A duração de uma aula é de 50 minutos.

§ 4º - É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária estabelecido no plano de ensino de cada disciplina.

§ 5º - É obrigatória a frequência de alunos e professores, com exceção nos programas de educação a distância.

Art. 33 - A integralização curricular dos cursos de graduação, fixada nos respectivos Projetos Pedagógicos de cada Curso, conforme disciplinado na Legislação Educacional vigente, é feita pelo sistema de créditos ou total de horas, por meio de matrícula por disciplina, atendidos os requisitos e pré-requisitos, se necessário.

§ 1º - A cada disciplina, dos cursos de Graduação, independentemente do regime semestral ou anual, ou ainda, da modalidade, é atribuído um número determinado de créditos, correspondendo sua unidade a 18 (dezoito) horas aulas ou 15 (quinze) horas no regime semestral e 36 (trinta e seis) horas aulas ou 30 (trinta) horas no regime anual, sendo esses créditos, sem fracionamento, concedidos ao aluno que obtiver aprovação na respectiva disciplina que compõem o plano curricular de cada curso.

§ 2º - O sistema de requisitos e pré-requisitos, quando necessário e estabelecido, é regulamentado pelo Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante.

§ 3º - Em cada período letivo, o aluno não poderá matricular-se em disciplinas do plano curricular, cujo total da carga horária semanal seja superior a 30 (trinta) horas aulas.

§ 4º - O aluno que tenha extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial ou por docentes qualificados e habilitados para tal finalidade, a critério do Colegiado de Curso, poderá ter abreviada a duração de seu curso, ou ainda, obter equivalência em disciplinas do plano curricular, de acordo com a qualificação obtida e com as normas vigentes do sistema de ensino superior.

§ 5º - O Centro Universitário de Bauru, quando da divulgação dos critérios de seleção, torna público as condições de oferta dos Cursos, em que constarão as seguintes informações: os programas dos Cursos e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumpri-las.

§ 6º - Ao corpo discente poderá ser disponibilizado um Manual do Aluno, com objetivo instruir e orientar o aluno dos cursos de Graduação, quanto aos procedimentos administrativos e acadêmicos do Centro Universitário de Bauru, assim como, no conjunto de normas e regras para o desenvolvimento no ponto de vista de organização, dos tipos de prestação de serviços e do ambiente de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 34 - A pesquisa fomentada e desenvolvida em diversas modalidades é objeto do Núcleo de Integração e Pesquisa – NIPe e do Núcleo de Iniciação Científica - NIC.

Art. 35 - O Centro Universitário de Bauru incentiva a pesquisa e o espírito científico, concedendo auxílio para a execução de projetos específicos nas diversas áreas do conhecimento, com bolsas especiais, conforme o caso, proporcionando formação pessoal e profissional, promovendo congressos, seminários e eventos, de intercâmbio com outras instituições de Ensino Superior e consequentemente divulgando os resultados obtidos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 36 - As atividades de extensão, vinculadas ao Núcleo de Extensão, articulados com o ensino, pesquisa e ações com a comunidade em geral, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, consolidando com a formação cidadã contextualizada e conscientizada com a comunidade acadêmica e seu entorno.

Parágrafo único. As atividades de extensão são disciplinadas por regulamento próprio, aprovado pelo CONSU

Art. 37 - Cada atividade de extensão, obedece ao planejamento inerente ao tema, em que se estabelecem as condições de funcionamento e execução, objetivo específico, prazo determinado e as exigências para obtenção do certificado, se necessário, observadas as peculiaridades no projeto de cada curso e as condições de obrigatoriedade.

18

-1

**CAPÍTULO IV
DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA**

Art. 38 - Os cursos de educação continuada, buscando aprimoramento e aprendizado, tanto no âmbito acadêmico quanto ao profissional e no pessoal, tem regulamentação própria, aprovada pelos órgãos competentes, de acordo com as diretrizes pelo poder público federal, resolúções complementares dos órgãos colegiados superiores do Centro Universitário de Bauru e a legislação educacional vigente.

**TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

**CAPÍTULO I
Estrutura Curricular e Calendário Acadêmico**

Art. 39 - A Educação a Distância, esta inserida no Centro Universitário de Bauru por meio do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), órgão que se reporta à Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, sendo uma modalidade educacional, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 40 - Os cursos de educação a distância oferecidos pelo CEUB, organiza-se segundo metodologia, gestão e processo avaliativo peculiar, para o qual, está previsto obrigatoriamente, momentos presenciais na ambiência do CEUB e ainda, a distância, levando em consideração parâmetros, programas e projetos específicos para essa modalidade.

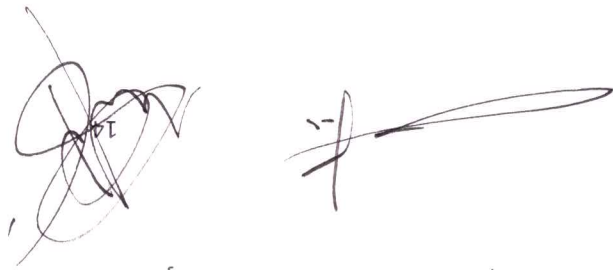
§ 1º - Os cursos ofertados na modalidade EAD pelo CEUB, observarão a legislação vigente, garantindo a mesma validade dos diplomas emitidos na modalidade presencial.

§ 2º - A composição da carga horária das disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos ofertados na modalidade EAD pelo CEUB, está estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso, conforme regime acadêmico.

§ 3º - As atividades de cunho acadêmico dos cursos de graduação, modalidade EAD, são definidas no Calendário Acadêmico, no qual constará, pelo menos, o início e o encerramento do período de matrícula; início e término do período letivo; dos períodos de realização das avaliações regimentais de desempenho escolar; do período de possibilidade de alteração da matrícula, ou seja, inclusão e exclusão de disciplinas pertencentes do plano curricular e da data final para trancamento de matrícula.

**CAPÍTULO II
Do Processo Seletivo dos Cursos Modalidade EAD**

Art. 41 - O Edital do Processo Seletivo, constará os cursos oferecidos na modalidade EAD, em regime semestral, com as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição e matrícula, a data de realização da prova e respectivos horários a serem agendados, ou outras formas de ingresso do processo seletivo, os critérios de classificação de desempenho e demais informações úteis ao candidato.



Art. 42 - O Processo Seletivo, unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de Ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, será composto por procedimento tradicional de avaliação e classificação única, com aplicação de provas agendadas no formato presencial, ou no formato on-line ou ainda, pela nota obtida nos resultados do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio ou outro formato de avaliação e classificação previamente definidos no edital.

§ 1º - No processo seletivo no formato (presencial ou on-line), será obrigatório para fins de classificação, uma prova de redação.

§ 2º - O Centro Universitário de Bauru poderá realizar prova de habilidade específica no Processo Seletivo, para quaisquer cursos oferecidos.

§ 3º - A classificação para a matrícula do candidato faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos para o curso de sua opção, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas pela legislação educacional vigente, excluído o candidato que não obtiver os níveis mínimos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 4º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo Processo Seletivo, inclusive no formato agendado e, ainda ocorrendo a existência de vagas nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, serão admitidos, para preenchimento, os portadores de diploma de curso superior devidamente registrado e reconhecido pelo órgão governamental.

CAPÍTULO III

Da Matrícula dos Cursos Modalidade EAD

Art. 43 - A matrícula nos cursos de graduação, modalidade EAD, é ato formal de ingresso e de vinculação do aluno ao Centro Universitário de Bauru.

Art. 44 - O ato de matrícula, estabelecido entre o Centro Universitário de Bauru e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas no Estatuto e neste Regimento Geral, do contrato de prestação de serviços, das normas financeiras fixadas pela Mantenedora e das normas aprovadas pelo CONSU.

§ 1º - Após realização e efetivação da matrícula o aluno poderá solicitar alteração, ou seja, exclusão ou inclusão disciplinas, da matriz curricular, conforme prazo devidamente estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º - Em cada período letivo, o aluno poderá matricular-se, **em no máximo mais 3 (três) disciplinas**, além das disciplinas que compõem cada série ou bloco do plano curricular, independente da série/termo em que as devidas disciplinas estejam inseridas.

Art. 45 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito temporário de interrupção dos estudos, a partir do 2º termo de cada curso, mantendo o aluno a sua vinculação ao Centro Universitário de Bauru e, ainda, o seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido conforme prazo devidamente estabelecido no Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no requerimento, não podendo ultrapassar 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º - É vedada a concessão de trancamentos imediatamente consecutivos ou trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem a 4 (quatro) semestres letivos.

§ 3º - O período de integralização do curso deve constar, de forma explícita, no

Projeto Pedagógico de Curso – PPC.



15

§ 4º - O período correspondente ao trancamento de matrícula não se computa ao prazo de integralização do curso.

§ 5º - O trancamento fica condicionado à regularidade da matrícula no período letivo da solicitação de trancamento.

§ 6º - No período de matrícula, estabelecido no Calendário Acadêmico, o aluno poderá solicitar o trancamento, observada a sua regularidade escolar e o prazo estabelecido para tal finalidade.

Art. 46 - Nos prazos fixados no Calendário Acadêmico do Centro Universitário de Bauru, o discente deve proceder à renovação de sua matrícula, sob pena de perda do direito à vaga no curso e consequentemente a perda de seu vínculo com o CEUB.

§ 1º - A matrícula poderá ser renovada semestralmente ou anualmente, conforme regime acadêmico adotado, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º - O requerimento de renovação da matrícula será instruído com a adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais, acompanhado do comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva parcela de anuidade ou semestralidade e quitação de eventual débito existente, relativamente a período letivo pretérito.

§ 3º - Ressalvado o disposto no art. 45 e parágrafos, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do discente no curso do CEUB.

Art. 47 - É concedida alteração de matrícula, a inclusão e exclusão de disciplinas do plano curricular, a requerimento do aluno, para ajuste de matrícula, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. As solicitações de alteração de matrícula, ou seja, solicitação de inclusão ou exclusão de disciplinas, fora do período estabelecido em calendário acadêmico, serão automaticamente indeferidos, devendo o aluno cumprir as obrigações correspondentes realizadas no ato da matrícula

Art. 48 - Ao discente que abandonar o curso, desde que não superado em até 4 (quatro) períodos letivos, inclusive o em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, obedecido ao número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e a matriz curricular vigente, submetendo-se inclusive, ao sistema de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O discente que perder o vínculo com o Centro Universitário de Bauru, poderá renová-lo, prestando e obtendo aprovação de um novo processo seletivo, submetendo-se ao sistema de aproveitamento de estudos, ao prazo de integralização do curso e a matriz curricular vigente.

Art. 49 - Na hipótese de alteração da matriz curricular e consequente extinção de disciplina (s), o discente que estiver cursando a matriz curricular anterior, deverá matricular-se em outra disciplina integrante da nova matriz, independente da carga horária ou série em que esteja exigida, podendo ser indicada pelo Coordenador de Curso ou pelo Secretário Acadêmico, para integralização da carga horária exigida no curso vinculado.

§ 1º - Se alteração da disciplina que integra a matriz curricular ocorrer apenas entre as séries, o aluno deverá cursar na série em que está sendo oferecida na nova matriz curricular.

§ 2º - Se alteração da disciplina que integra a matriz curricular ocorrer, em razão da mudança de regime, ou seja, de regime anual para semestral, o aluno deverá cursar a quantidade de semestres suficiente para integralizar a carga horária pertinente da disciplina.



16

Art. 50 - É nula, para todos os efeitos, a matrícula realizada por meios ilícitos, inidôneos ou fraudulentos.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação dos Cursos na Modalidade a Distância

Art. 51 - Nos cursos de graduação da modalidade a distância, a avaliação do rendimento acadêmico, é realizada por disciplina, analisando o aproveitamento do aluno no desempenho das atividades avaliativas e, na nota obtida na avaliação regimental, na forma presencial, no final de cada período letivo.

Art. 52 - Na composição da avaliação por disciplina, no formato formativo, são considerados os seguintes critérios:

Atividades Avaliativas (AA), no limite de até 50% (cinquenta por cento) da média final. Avaliação Presencial (AP), no mínimo 50% (cinquenta por cento) da média final.

§ 1º - Na composição das atividades avaliativas (AA) são considerados: os quizzes, estudos de casos, exercícios, quízkases, desafios e outros **trabalhos** ou atividades definidas pelo docente de cada disciplina.

§ 2º - O aluno deverá obedecer o prazo estabelecido pelo docente de cada disciplina em relação as atividades avaliativas programadas na composição da avaliação.

§ 3º - A composição da média final (MF) de aproveitamento das disciplinas serão realizadas por meio da seguinte expressão: $MF = AA + AP$.

§ 4º - O aluno que não realizar a AP na data e horário agendado, poderá realizar a prova substitutiva agendada conforme calendário acadêmico.

Art. 53 - Para aprovação, o aluno deverá obter nota, igual ou superior a 7 (sete) na média final (MF) de cada disciplina.

§ 1º - O aluno que obtiver nota igual ou superior 4 (quatro) e inferior a 7 (sete) na média final (MF) poderá realizar o Exame Final (EXF), também, de forma presencial.

§ 2º - Para aprovação, após Exame Final, o aluno deverá obter a média igual ou superior a nota 6 (seis), correspondente à média aritmética simples entre a média final de aproveitamento e a nota do Exame Final.

§ 3º - Em face do sistema das avaliações serem realizadas diretamente na plataforma e com questões objetivas de múltiplas escolhas, não caberá revisão das notas atribuídas nas avaliações presenciais.

Art. 54 - O aluno que obtiver média final (MF) de aproveitamento, inferior a 4 (quatro) estará automaticamente reprovado na disciplina, sem direito a exame final.

Parágrafo único. O aluno reprovado na disciplina, está obrigado a cursá-la novamente, sujeito às mesmas exigências na composição de avaliação, estabelecido no artigo 74.

Art. 55 - A frequência nos cursos oferecidos na modalidade a distância são determinados pelo acesso do aluno à plataforma vigente no CEUB, gerenciada pela Coordenação do Curso.



TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR DOS CURSOS MODALIDADE PRESENCIAL

CAPÍTULO I

Do Calendário Acadêmico

Art. 56 - O ano letivo, independente do ano civil, tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, constituindo-se de 2 (dois) períodos letivos regulares, não computados os dias reservados ao exame final.

§ 1º - O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias de trabalhos acadêmicos efetivos, previstos na legislação vigente, bem como para cumprimento do plano de ensino e a carga horária estabelecida na disciplina e/ou módulo da estrutura curricular de cada curso de graduação e pós-graduação.

§ 2º - Durante e/ou entre os períodos letivos, poderão ser executados programas de ensino extracurriculares, programas de aperfeiçoamento, programas de pesquisa, comunitários e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições didático-pedagógicas.

§ 3º - As atividades de que trata o parágrafo anterior devem constar no Projeto Pedagógico de Curso – PPC e no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do CEUB.

§ 4º - As atividades de cunho acadêmico dos cursos de graduação são definidas no Calendário Acadêmico, no qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento do período de matrícula; início e término do período letivo; dos períodos de realização das avaliações regimentais de desempenho escolar; do período de possibilidade de alteração da matrícula, ou seja, inclusão e exclusão de disciplinas pertencentes do plano curricular e da data final para trancamento de matrícula, conforme o regime do curso.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DOS CURSOS DE MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 57 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas para cada curso superior, modalidade presencial, observados os requisitos no Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

§ 1º - A Reitoria ou Pró-Reitoria cabe designar a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo e de elaborar o Edital do Processo Seletivo.

§ 2º - Do Edital do Processo Seletivo, devem constar os cursos oferecidos por modalidade e regime, com as respectivas vagas, prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição e matrícula, a data de realização da prova e respectivos horários, a serem agendados, ou outras formas de ingresso do processo seletivo, os critérios de classificação de desempenho e demais informações úteis ao candidato.

Art. 58 - O Processo Seletivo, unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade de Ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, sendo obrigatória, para fins de classificação, uma prova de redação.

§ 1º - O Processo Seletivo será composto por procedimento de avaliação e classificação única, com aplicação de provas agendadas no formato presencial, no formato online, pela nota obtida nos resultados do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio ou outro formato de avaliação e classificação previamente definidos no respectivo edital.

§ 2º - O Centro Universitário de Bauru poderá realizar prova de habilitação específica no Processo Seletivo, para quaisquer dos cursos oferecidos.

Art. 59 - A classificação para a matrícula do candidato faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos para o curso de sua opção, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas pela legislação educacional vigente, excluído o candidato que não obtiver os níveis mínimos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poder-se-á realizar novo Processo Seletivo, inclusive no formato agendado e, ainda ocorrendo a existência de vagas nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, serão admitidos, para preenchimento, os portadores de diploma de curso superior devidamente registrado e reconhecido pelo órgão governamental.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA DOS CURSOS DE MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 60 - A matrícula nos cursos de graduação é ato formal de ingresso e de vinculação do aluno ao Centro Universitário de Bauru.

Art. 61 - O ato de matrícula, estabelecido entre o Centro Universitário de Bauru e o discente, constitui vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas no Estatuto e neste Regimento Geral, do contrato de prestação de serviços, das normas financeiras fixadas pela Mantenedora e das normas aprovadas pelo CONSU.

Parágrafo único. Após realização e efetivação da matrícula o aluno poderá solicitar alteração, ou seja, exclusão ou inclusão disciplinas, da respectiva matriz curricular, conforme prazo devidamente estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 62 - É concedido o trancamento de matrícula para efeito temporário de interrupção dos estudos, mantendo o aluno a sua vinculação ao Centro Universitário de Bauru e, ainda, o seu direito à renovação de matrícula, a partir do 2º termo do respectivo curso.

§ 1º - O trancamento é concedido conforme prazo devidamente estabelecido no Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no requerimento, não podendo ultrapassar a 2 (dois) anos letivos ou 4 (quatro) semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§ 2º - É vedada a concessão de trancamentos imediatamente consecutivos ou trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem a 2 (dois) anos letivos ou 4 (quatro) semestres letivos.

§ 3º - O período de integralização do curso deve constar, de forma explícita, no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

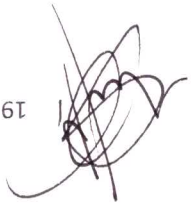
§ 4º - O período correspondente ao trancamento de matrícula não se computa ao prazo de integralização do curso.

§ 5º - O trancamento fica condicionado à regularidade da matrícula no período letivo da solicitação de trancamento.

§ 6º - No período de matrícula, estabelecido no Calendário Acadêmico, o aluno poderá solicitar o trancamento, desde que esteja no mínimo no 2º termo, observada a sua regularidade escolar e o prazo estabelecido para tal finalidade.



19



Art. 63 - Nos prazos fixados no Calendário Acadêmico do Centro Universitário de Bauru, o discente deve proceder à renovação de sua matrícula, sob pena de perda do direito à vaga no curso e consequentemente a perda de seu vínculo com o CEUB.

§ 1º - A matrícula poderá ser renovada semestralmente ou anualmente, conforme regime acadêmico adotado, observado os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 2º - O requerimento de renovação da matrícula será instruído com a adesão ao contrato de prestação de serviços educacionais, acompanhado do comprovante de pagamento ou de isenção da respectiva parcela de anuidade ou semestralidade e quitação de eventual débito existente, relativamente a período letivo pretérito.

§ 3º - Ressalvado o disposto no art. 62 e parágrafos, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do discente no curso do CEUB.

Art. 64 - É concedida alteração de matrícula, a inclusão e exclusão de disciplinas do plano curricular, a requerimento do aluno, para ajuste de matrícula, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. As solicitações de alteração de matrícula, ou seja, solicitação de inclusão ou exclusão de disciplinas, fora do período estabelecido em calendário acadêmico, serão automaticamente indeferidos, devendo o aluno cumprir as obrigações correspondentes realizadas no ato da matrícula.

Art. 65 - Ao discente que abandonar o curso, desde que não superado em até 4 (quatro) períodos ou 2 (dois) anos letivos, inclusive o em que se deu o abandono, poderá ser concedido retorno, obedecido ao número de vagas fixadas, o prazo de integralização do curso e a matrícula curricular vigente, submetendo-se inclusive, ao sistema de aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O discente que perder o vínculo com o Centro Universitário de Bauru, poderá renová-lo, prestando e obtendo aprovação de um novo processo seletivo, submetendo-se ao sistema de aproveitamento de estudos, ao prazo de integralização do curso e a matrícula curricular vigente.

Art. 66 - Quando da ocorrência de vagas, o Centro Universitário de Bauru poderá abrir matrícula nas disciplinas de seu(s) curso(s) a aluno não regularmente matriculado que demonstre capacidade de cursá-las com proveito.

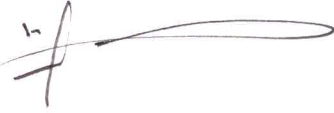
Art. 67 - Na hipótese de alteração da matrícula curricular e consequente extinção de disciplina(s), o discente que estiver cursando a matrícula curricular anterior, deverá matricular-se em outra disciplina integrante da nova matrícula, independente da carga horária ou série em que esteja exigida, podendo ser indicada pelo Coordenador de Curso ou pelo Secretário Acadêmico, para integralização da carga horária exigida no curso vinculado.

§ 1º - Se alteração da disciplina que integra a matrícula ocorrer apenas entre as séries, o aluno deverá cursar na série em que está sendo oferecida na nova matrícula.

§ 2º - Se alteração da disciplina que integra a matrícula ocorrer, em razão da mudança de regime, ou seja, de regime anual para semestral, ou ainda, da carga horária estabelecida, o aluno deverá cursar a quantidade de semestres suficientes para integralizar a carga horária pertinente da disciplina, que compõem a nova matrícula curricular.

Art. 68 - É nula, para todos os efeitos, a matrícula realizada por meios ilícitos, indôneos ou fraudulentos.

20



CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 69 - O Centro Universitário de Bauru, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de discente com situação regular perante a Instituição de Ensino Superior de origem, proveniente de curso idêntico ou afim aos seus, mantido por estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, observado o prazo previsto no Calendário Acadêmico e ou regras estabelecidos no processo de transferências.

§ 1º - A transferência "ex-offício" será efetivada na forma da lei, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, independente da existência de vaga e de prazo, quando se tratar de aluno servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com histórico escolar oficial do curso superior de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas e o resultado de aproveitamento escolar, durante o período de vínculo.

Art. 70 - O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares, que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso superior da Instituição de Ensino Superior de origem, devidamente reconhecida pelo MEC.

Art. 71 - O aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares são determinados pela coordenadoria de curso ou pelo secretário acadêmico, conforme normas ou regras que poderão ser fixadas pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor da disciplina específica, conforme o caso, e ainda, observada a legislação educacional pertinente.

§ 1º - O Colegiado de Curso regulamentará as atividades dos programas conveniados entre o CEUB e os órgãos governamentais.

§ 2º - Os aproveitamentos de estudos em disciplinas oriundas do ensino Técnico serão disciplinas por portaria própria da Reitoria ou Pró-Reitoria, nos termos da legislação educacional vigente e dos cursos específicos destinados para tal finalidade.

Art. 72 - Enquanto não for deferido o aproveitamento de estudos, o discente deve cursar normalmente a (s) disciplina (s) do plano curricular em processo de análise.

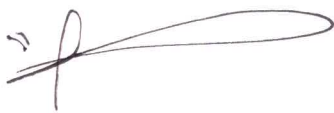
Art. 73 - São concedidas transferências internas ou externas, no caso de existência de vagas, para discentes devidamente matriculados nos cursos afins oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, desde que obedecidas às normas fixadas pelos órgãos competentes e a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. As solicitações de transferências, mediante a requerimento, serão analisadas e deferidas pelo secretário acadêmico, obedecendo a legislação educacional.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR DOS CURSOS DE MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 74 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina e a promoção dependerá da frequência e do aproveitamento escolar no período letivo.

§ 1º - A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, incumbindo à Secretaria Acadêmica utilizar meio adequado para sua verificação, registro e divulgação aos alunos, conforme sistema acadêmico vigente.



§ 2º - O abono de faltas é disciplinado de acordo com a Legislação Educacional vigente, podendo a Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, regularizar as atividades ou critérios, conforme a situação, por meio de Portaria ou Ato Normativo.

§ 3º - Em relação ao processo de compensação da ausência nas aulas, através de atividades domiciliares, deverá seguir tratamento especial, conforme cada caso, regulamentado conforme exigência da Legislação Educacional vigente, e também, conforme cada situação, disciplinado por meio de Portaria ou Ato Normativo da Reitoria ou Pró-Reitoria.

Art. 75 - O aproveitamento escolar é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtido nas verificações regimentais de aprendizagem, no exame final, e conforme o caso com a complementação dos exercícios e desafios escolares, nos trabalhos em grupo ou individual, projetos, relatórios, seminários e demais atividades programadas no plano de ensino.

Art. 76 - Os resultados obtidos nas verificações de aprendizagem, compreendido como avaliações regimentais e atividades avaliativas, visando à avaliação progressiva e contínua do aproveitamento do desempenho escolar dos discentes, nas disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos, em cada período letivo, será de:

a) obrigatoriamente, de provas escritas, obedecendo ao calendário acadêmico geral, em número de 2 (duas), se a disciplina for de regime semestral, denominada P1 e P2 e de 4 (quatro), se a disciplina for regime anual, denominadas P1, P2, P3 e P4.

b) Opcionalmente, conforme previsão do plano de ensino de cada disciplina, em face da particularidade, de atividades avaliativas programadas, durante o período letivo, sendo aplicado em sala de aula ou não, podendo ser no formato de prova escrita, individual ou em grupo, presencial ou virtual, ou ainda, ser aplicado trabalhos escritos, exercícios de fixação, seminários, desafios, na forma individual ou grupos e outras formas de avaliação definidas, pelo docente, estabelecido no plano de ensino da respectiva disciplina.

c) 1 (um) exame final, na forma escrita, se necessário.

§ 1º - A avaliação opcional, contemplada no item "b", poderá ocorrer para complementação da nota bimestral, até 20% (vinte por cento) da mesma.

§ 2º - O exame final, realizado no final do respectivo período letivo, conforme regime do curso, visa à avaliação da capacidade do domínio do conjunto de conteúdos ministrados em cada disciplina, que compõem a matriz curricular dos cursos, durante o período letivo e consta obrigatoriamente de avaliação escrita.

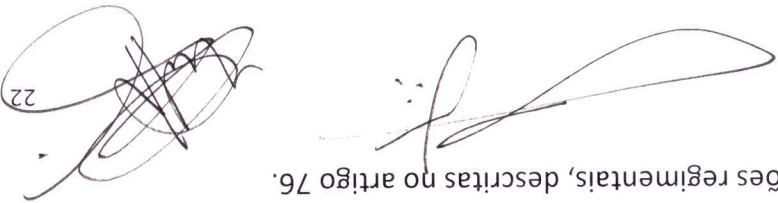
§ 3º - Compete ao docente de cada disciplina, elaborar as avaliações de aprendizagem e as demais atividades avaliativas, inclusive em conformidade, se ocorrer normativa específica para tal finalidade, bem como, definir e divulgar os conteúdos destas verificações e ainda, julgar-lhes os resultados.

§ 4º - Nos cursos na área de Engenharia, no item "b", a complementação na nota bimestral, poderá atingir até 40% (quarenta por cento), mediante Portaria ou Ato da Reitoria ou Pró-Reitoria.

Art. 77 - A composição da nota regimental de aproveitamento (avaliações regimentais), em cada disciplina, no período letivo, obedecerá a seguinte condição:

I. As disciplinas, em regime anual, é a média aritmética simples das 4 (quatro) notas fornecidas e inseridas no sistema acadêmico vigente pelo respectivo docente, de cada disciplina, como resultado das verificações de aprendizagem, denominadas avaliações regimentais, descritas no artigo 76.

22



II. As disciplinas, em regime semestral, é a média aritmética simples das 2 (duas) notas fornecidas e inseridas no sistema acadêmico vigente pelo respectivo docente, de cada disciplina, como resultado das verificações da aprendizagem, denominadas avaliações regimerais, descritas no artigo 76.

§ 1º - As notas regimerais bimestrais de aproveitamento, a serem inseridas no sistema acadêmico vigente, são graduadas de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se apenas o fracionamento em 0,5 (meio) ponto.

§ 2º - Entende-se por média aritmética simples nas disciplinas em regime anual, o resultado das quatro notas regimerais obtidas (P1, P2, P3 e P4), dividido pelo número 4 (quatro).

§ 3º - Entende-se por média aritmética simples nas disciplinas em regime semestral, o resultado das duas notas regimerais obtidas (P1 e P2), dividido pelo número 2 (dois).

§ 4º - É facultado ao professor atribuir nota 0 (zero) no todo ou em parte da prova, ou ainda, das atividades avaliativas, realizadas pelo aluno, quando constatado o emprego de qualquer meio fraudulento.

§ 5º - As disciplinas em dependência por nota, seja em regime semestral ou regime anual, as avaliações, também ocorrem através de provas escritas, agendadas pela secretaria acadêmica, conforme o número de avaliações exigidas no regime do respectivo curso.

§ 6º - As disciplinas em dependência por frequência, deverá seguir as exigências regimerais e regimerais das avaliações e de frequência.

§ 7º - A nota de aproveitamento escolar ou processo avaliativo relativo ao Núcleo de Prática Jurídica, ao Trabalho de Conclusão de Curso, do Estágio Curricular Supervisionado, do Projeto de Sistemas, Práticas Contábeis e do Projeto Integrado, assim como, da disciplina de Metodologia da Pesquisa e outras disciplinas de cunho específico, dada a sua natureza e particularidade das atividades pedagógicas em cada curso, poderá ser disciplinada por regimento ou portaria própria da Reitoria ou Pró-Reitoria.

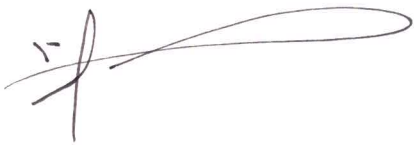
§ 8º - É facultado ao professor estabelecer padronização na apuração do resultado nas atividades avaliativas (item "b" do artigo 76), inclusive integrar no processo avaliativo, a participação efetiva do aluno, em sala de aula, para composição da nota bimestral a ser atribuída.

§ 9º - As avaliações regimerais P1, P2, P3 e P4 (item "a" do artigo 76), e consequentemente as provas substitutas de uma delas, deverá ser retirada pelo aluno, diretamente com o docente da disciplina, devendo, eventual pedido de revisão ser protocolado, na secretaria acadêmica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da nota, no sistema acadêmico vigente.

§ 10 - As avaliações regimerais das disciplinas oferecidas no formato EAD, dos cursos em modalidade presencial, seguem exclusivamente apenas a regra definida no Art. 76, item "a" deste Regimento, independente do regime.

§ 11 - As questões das avaliações regimerais, a serem elaboradas pela forma, composição e parâmetro, das disciplinas dos cursos oferecidos pelo CEUB, modalidade presencial e das disciplinas no formato EAD destes cursos, poderão ser disciplinadas, por portaria exclusiva da Reitoria ou Pró-Reitoria, sem perder a autonomia de cátedra pelos docentes, nos conteúdos a serem abordados.

§ 12 - A duração das provas nas avaliações regimerais ocorrerá no período de duas aulas regulares, ou seja, nas duas primeiras aulas ou nas duas últimas.



23

Art. 78 - O aluno poderá realizar somente uma avaliação substitutiva (item "a" do artigo 76), na forma escrita, de cada disciplina do plano curricular, ao final do período letivo, conforme data e horário divulgado pela secretaria acadêmica, correspondente ao regime do curso, podendo compreender toda matéria lecionada no período.

§ 1º - O aluno que, não realizar a avaliação escrita (item "a" do artigo 76) na data programada, poderá fazer a devida avaliação substitutiva, ao final do período letivo, conforme o regime da disciplina, na data e horário estabelecido e divulgado no calendário acadêmico.

§ 2º - Só é permitida a realização de uma avaliação substitutiva em cada disciplina, por semestre letivo, independente do regime.

§ 3º - O aluno que, por qualquer motivo, deixar de comparecer à avaliação substitutiva, agendada pela Secretaria Acadêmica, não tem direito a nenhuma outra oportunidade.

§ 4º - A avaliação substitutiva das atividades avaliativas opcionais (item "b" do artigo 59), estabelecidas e utilizadas na composição da nota de aproveitamento e desenvolvidas durante o período letivo, deverá ser disciplinada pelo próprio docente de cada disciplina.

Art. 79 - O docente deverá registrar a nota das avaliações regimentais no sistema acadêmico vigente do Centro Universitário de Bauru e entregar ao respectivo discente, a prova corrigida, com a nota atribuída e eventuais explicações sobre o processo de correção.

§ 1º - No caso das verificações de aprendizagem regimental (item "a" do artigo 76), da avaliação substitutiva (artigo 78) e do exame final, observado o regime de integralização da disciplina (em regime semestral ou anual), o prazo de divulgação das devidas notas, será de 5 (cinco) dias da data de sua realização.

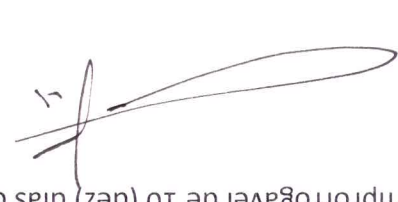
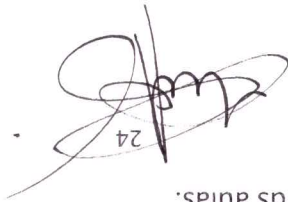
§ 2º - O exame final de cada período letivo, deverá ser entregue obrigatoriamente a secretaria acadêmica, pelo respectivo docente, após correção e divulgação do resultado, no sistema acadêmico vigente.

Art. 80 - Na ocasião da devolução da prova, quando for o caso, o professor deverá esclarecer coletivamente à classe/turma, qual o critério adotado na correção, bem como deverá colocar-se à disposição para imediatos esclarecimentos individuais, inclusive com alteração da nota se constatado algum equívoco.

Art. 81 - Poderá ser concedida revisão das notas das avaliações regimentais, quando requerida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em requerimento formal, devidamente fundamentado e protocolado na Secretaria Acadêmica, contados a partir da data de sua divulgação no sistema acadêmico vigente. O pedido de revisão será endereçado a o professor da respectiva disciplina, mediante comprovante, e este terá até 5 (cinco) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento do pedido, para devolvê-lo à Secretaria Acadêmica, com fundamentação sobre a manutenção ou alteração da nota atribuída na disciplina requerida na revisão.

§ 1º - Havendo discordância do resultado da respectiva revisão da avaliação regimental requerida, caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao envio de e-mail por parte da Secretaria Acadêmica para o e-mail cadastrado pelo aluno(a), no sistema acadêmico vigente, informando o resultado da revisão da prova, a interposição de recurso ao Colegiado de Curso, que dará a decisão final, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da prova em recurso.

§ 2º - Quando necessário, que o procedimento da revisão e consequentemente, se necessário, o recurso, entre em outro semestre ou ano letivo, deve ser analisada e resolvida de forma definitiva a questão, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do início das aulas.



24

§ 3º - A coordenação do curso designará a comissão para avaliação do recurso,

Art. 82 - Após o término da realização e divulgação das avaliações regimentais, o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para reclamar da ausência de divulgação de qualquer nota atribuída nas disciplinas de matrícula no período letivo, pelo professor da respectiva disciplina, no sistema acadêmico eletrônico vigente no CEEB, respeitado o disposto do artigo 79 e parágrafos.

Art. 83 - A média final de cada disciplina, independente do regime, é o resultado da média aritmética entre a nota de aproveitamento escolar e a nota do exame final, se houver.

Parágrafo único. No cálculo de qualquer média, são abandonadas as frações inferiores a 5 (cinco) centésimos e arredondadas para um décimo as frações igual ou superior a 5 (cinco) centésimos.

Art. 84 - Não poderá o aluno, sob pena de reprovação, ter a frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e demais atividades escolares.

Parágrafo único. Igualmente, será considerado reprovado, o aluno que não obtiver média final 6 (seis) ou nota de aproveitamento escolar inferior a 4 (quatro).

Art. 85 - Respeitado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, será considerado aprovado, o aluno que obtiver, **durante o período letivo:**

I - nota de aproveitamento escolar, igual ou superior a 7 (sete), com dispensa de exame final;

II - média final, igual ou superior a 6 (seis), correspondente a média aritmética entre a nota de aproveitamento escolar e a nota do exame final.

Art. 86 - O exame final, obrigatório ao aluno, cuja média aritmética simples obtida no período letivo seja, igual ou superior a **4 (quatro)** e inferior a **7 (sete)** é realizado logo após o término do período letivo, de acordo com data e horário elaborado e divulgado pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o exame final, podendo ser atribuído a nota 0 (zero) ao aluno que não comparecer na data fixada pela Secretaria Acadêmica e consequentemente será considerado reprovado.

Art. 87 - O aluno reprovado na disciplina por não ter alcançado a frequência mínima exigida, está obrigado a cursá-la novamente, sujeito às mesmas exigências de frequência e aproveitamento de desempenho escolar estabelecidas nos artigos anteriores, assim como nas exigências do art. 33 e parágrafos.

Parágrafo único. Em relação as disciplinas em dependência por nota, seja em regime semestral ou regime anual, poderão ser computado as frequências registradas nos períodos letivos cursados anteriormente, em relação a nova matrícula, porém as avaliações regimentais deverão ser obrigatoriamente na forma escrita, conforme o número de avaliações exigidas e estabelecidas no regime do período letivo no momento da matrícula.

Seção I
Da Adaptação

Art. 88 - Entende-se por Adaptação a disciplina não cursada na Instituição de Ensino Superior de origem e exigida pela estrutura curricular do curso oferecido pelo Centro Universitário de Bauru, assim como, a disciplina cursada e aprovada na Instituição de Ensino

Superior de origem, porém com insuficiência de carga horária ou de conteúdos abordados, exigidos e consequentemente comparados com o plano de ensino da disciplina que compõem a matriz curricular dos cursos do Centro Universitário de Bauru.

Art. 89 - No plano de adaptação, observar-se-á a equivalência da área de ensino da disciplina envolvida na análise, a carga horária e o plano de ensino das mesmas, bem como o prazo de integralização do curso e os demais componentes pedagógicos exigidos.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS

Art. 90 - Os estágios curriculares supervisionados, vinculados ao NEST, obrigatórios para a conclusão de curso, conforme exigência das diretrizes curriculares de cada curso e constante do Projeto Pedagógico de Curso, constam de atividades de prática pré-profissional, conforme cronograma estabelecido pelo docente orientador, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Art. 91 - Cada discente é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio curricular supervisionado, fixada na matriz curricular de cada curso, conforme diretriz curricular, podendo ser computadas, nessa carga horária, as horas destinadas a planejamento, orientação, observação, levantamentos de informações, diagnósticos, projetos ou sigesões de melhorias, elaboração de relatórios e avaliação de atividades, quando necessário, na forma aprovada pelo Colegiado de Curso no regulamento próprio, homologado pelo CONSU.

Art. 92 - Os estágios curriculares supervisionados, exigido para integralização no plano curricular do curso, estabelecido no PPC, estão sob a responsabilidade do Coordenador do respectivo curso, a quem compete coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento e cumprimento das atividades correlatas, com apoio e assessoramento do NEST, na forma do regulamento próprio, aprovado e homologado pelo CONSU, observado as exigências e peculiaridades de cada curso de graduação.

Art. 93 - As Atividades do estágio curricular não obrigatório e dos programas de TRAIINEE, vinculados ao NEST, são aquelas não previstas na dinâmica curricular do curso de graduação, constituindo-se em opção pessoal de cada discente, objetivando no enriquecimento e aprimoramento da formação profissional e pessoal.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 94 - O corpo docente é contratado segundo a Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e do Plano de Carreira Docente.

Art. 95 - São direitos e deveres do corpo docente:

I elaborar, antes do início do ano e/ou período letivo, o plano de ensino de sua disciplina, obedecendo o disposto no parágrafo 1º e 2º do artigo 31, e todos os parágrafos do artigo 32 deste Regimento Geral, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II desenvolver o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária, promovendo todo o esforço na consecução do processo ensino-aprendizagem;



III Registrar no sistema acadêmico o plano de ensino de sua disciplina e o registro dos assuntos ministrados e estabelecidos no conteúdo programático, durante o período letivo, obedecendo o prazo de divulgação;

IV organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento escolar, conforme estabelecido no plano de ensino e julgar os resultados apresentados pelos discentes;

V registrar no sistema acadêmico, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, conforme sistemática estabelecida e nos prazos fixados;

VI Cumprir fielmente os prazos fixados para divulgação das avaliações regimentais aplicadas, assim como, a divulgação dos critérios de correção;

VII observar o regime disciplinar do Centro Universitário de Bauru e zelar pelo bom nome do mesmo, em todas as suas atividades, dentro e fora da Instituição de Ensino;

VIII elaborar e executar projetos de pesquisa, de extensão, de atividades complementares, conforme regulamentação própria de cada atividade e outros, encaminhando-os aos órgãos competentes para aprovação;

IX votar e ser votado para representante de seus pares nos órgãos colegiados do Centro Universitário de Bauru;

X participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados dos cursos a que pertencer, de treinamento ou cursos e demais formas de promoção de seu desenvolvimento, oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, bem como integrar comissões para as quais for designado;

XI atender as convocações estabelecidas pelo Colegiado de Curso e Conselho Universitário do Centro Universitário de Bauru;

XII submeter-se às decisões emanadas dos órgãos colegiados deliberativos e executivos;

XIII ascender à categoria superior, na forma do Plano de Carreira Docente; e

XIV exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no Estatuto do CEUB, neste Regimento Geral ou que venham a ser estabelecidas pelo CONSU.

Art. 96 - Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir a carga horária e plano de ensino da (s) disciplinas (s) a seu encargo, assim como o horário de trabalho que esteja obrigado a cumprir.

CAPÍTULO II **DO CORPO DISCENTE**

Art. 97 - São direitos e deveres do corpo discente:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no aproveitamento do processo ensino-aprendizagem;

II - utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços técnicos e administrativos, bem como os decorrentes dos órgãos auxiliares oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru;

III - participar dos órgãos deliberativos do Centro Universitário de Bauru, segundo este Regimento Geral e a legislação em vigor;

IV - recorrer, nos prazos previstos, das decisões dos órgãos deliberativos e executivos do Centro Universitário de Bauru, de acordo com este Regimento Geral;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos e morais, condizentes com a dignidade humana, os princípios e objetivos do Centro Universitário de Bauru fixados no seu Estatuto e neste Regimento Geral;

VI - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário de Bauru;

VII - efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos ao Centro Universitário de Bauru e à Mantenedora, na forma por esta estabelecida;

VIII - representar sua turma, quando indicado;

IX - sugerir medidas que visem à melhoria da qualidade do ensino no Centro Universitário de Bauru;

X - cumprir com suas obrigações relacionadas com a Biblioteca do Centro Universitário de Bauru; e

XI - exercer as demais atividades escolares que lhe sejam solicitadas pelos docentes e dirigentes educacionais.

que:

I. sofrer pena de suspensão ou desligamento;

II. exceder o prazo máximo de integralização de seu curso;

III. solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;

IV. concluir o curso pelo qual foi indicado como representante;

V. sofrer reprovação em dependência de disciplina, período ou ano letivo.

Parágrafo único. Na vacância da representação estudantil nos órgãos colegiados, cabe ao Centro Acadêmico ou aos representantes de turma de cada série dos respectivos cursos oferecidos pelo CEUB, a indicação de novo titular, que deve completar o mandato do substituído.

Art. 99 - O corpo discente poderá ter como órgão de representação o Centro Acadêmico, regido por seu estatuto, de acordo com a legislação vigente.



CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 100 - O corpo técnico-administrativo e de apoio, constituído por todos os empregados não docentes, tem a seu encargo os serviços e atendimento necessários ao adequado funcionamento das atividades do Centro Universitário de Bauru e suas funções definidas em normas próprias, gerenciadas pela Mantenedora.

Parágrafo único. O Centro Universitário de Bauru zela pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição Educacional de Ensino Superior, bem como, oferece oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional aos seus empregados.

Seção I

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 101 - A Secretaria Acadêmica é o órgão de execução, controle e organização dos diversos aspectos acadêmicos, registros, guarda de documentação e apontamentos da vida acadêmica dos alunos dos cursos oferecidos pelo Centro Universitário de Bauru, responsável pelos diversos tipos de prestação de serviços de cunho acadêmico, podendo ainda, ser incumbido pela administração acadêmica em assessoramento aos assuntos didático-pedagógicos, dos programas curriculares e da própria estrutura curricular.

Parágrafo único. A funcionalidade e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Acadêmica poderá ter regulamentação própria, gerenciadas por um profissional específico, no cargo de secretário (a) acadêmico (a), o qual, está vinculado (a) diretamente a Reitoria ou Pró-Reitoria do Centro Universitário de Bauru.

Seção II

DA SECRETARIA FINANCEIRA

Art. 102 - A Secretaria Financeira é o órgão auxiliar da Gestão Financeira da Mantenedora, nos assuntos administrativos financeiros, desempenhando suas funções com o objetivo de promover a melhor prestação do serviço educacional público, nas questões de cunho financeiro, para que o atendimento seja eficiente e corresponda às necessidades da comunidade acadêmica do Centro Universitário de Bauru e do público em geral.

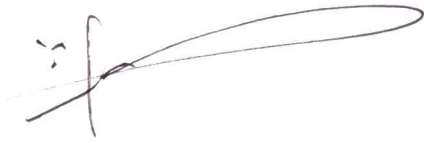
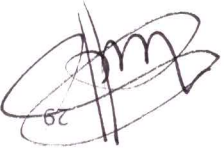
Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Secretaria Financeira poderá ter regulamentação própria, e está vinculada diretamente a Reitoria ou Pró-Reitoria do Centro Universitário de Bauru.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 103 - Aos integrantes da comunidade universitária, na forma deste Regimento Geral, cabe respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade pessoal e profissional de todos e cada um dos representantes da comunidade.



Parágrafo único. O Centro Universitário de Bauru repudia toda e qualquer forma de discriminação contra pessoa integrante da sua comunidade universitária, em consonância com a legislação vigente.

Art. 104 - O ato de matrícula do discente ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa, implica no cumprimento das regras constantes do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário de Bauru.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento Geral o desatendimento do compromisso a que se refere este artigo.

Art. 105 - Cometerá infração disciplinar o professor, o aluno ou o técnico-administrativo que, no ambiente acadêmico do Centro Universitário praticar atos definidos como crime ou contravenção penal, bem como, praticar ainda, atos que impliquem em violação:

- I - a integridade física ou moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas;
- IV - a disciplina, subordinação e probidade;
- V - agir com desídia no desempenho das funções.

Art. 106 - São sanções disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento, aplicável somente ao discente;
- V - demissão, sendo o infrator docente ou membro do corpo técnico-administrativo Centro Universitário.

Art. 107 - Na aplicação das sanções disciplinares, deverá ser levada em consideração a primariedade do infrator, o dolo ou culpa e o valor ou utilidade dos bens atingidos.

Art. 108 - A Reitoria ou Pró-Reitoria é competente para aplicar, no que pertine ao discente, as sanções de advertência verbal, repreensão, suspensão e desligamento, observados os procedimentos deste Regimento Geral.

Parágrafo único - As sanções disciplinares somente serão aplicadas:

- I - a advertência verbal;
- II - a repreensão, após apuração sumária; e
- III - a suspensão e o desligamento de discente, após a sindicância ou processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e de ampla defesa.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 109 - Ao professor, sem prejuízo das hipóteses de infrações presentes neste Regimento Geral, aplicar-se-á também aquelas previstas na legislação trabalhista vigente.



Parágrafo único. Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pelo órgão competente, deixar de cumprir o plano de ensino a seu encargo e horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência nessas faltas, em motivo bastante para sua demissão.

Art. 110 - A aplicação da pena de suspensão será precedida de sindicância, realizada no prazo de 30 (trinta) dias, por Comissão constituída de 3 (três) professores, sendo um de cada categoria docente, designados pela Reitoria ou Pró-Reitoria, assegurada ampla defesa.

Art. 111 - Atento à gravidade da infração e havendo indício suficiente de autoria, a Reitoria poderá suspender preventivamente o infrator até 30 (trinta) dias.

Art. 112 - Do ato que impuserem quaisquer das sanções previstas no art. 106, incisos I, II e III caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao CONSU, com efeito devolutivo.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 113 - A aplicação de sanção disciplinar que implique suspensão ou desligamento será precedida de sindicância nos termos do inciso III, do parágrafo único do art. 104, determinado pela Reitoria, realizada em 30 (trinta) dias, por Comissão constituída de 3 (três) professores titulares.

§ 1º - O infrator será cientificado, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, produzir defesa escrita e propor provas, competindo-lhe acompanhar a produção das provas e apresentar defesa final.

§ 2º - Do ato que impuser quaisquer das sanções previstas no art. 106, inciso III, caberá, no prazo de 10 (dez) dias, recurso ao CONSU, com efeito suspensivo.

Art. 114 - O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do aluno, permanecendo registrado apenas no sistema acadêmico.

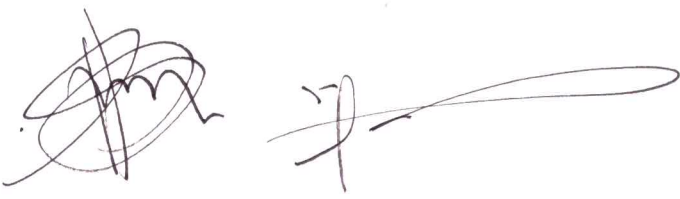
Parágrafo único. A Reitoria ou Pró-Reitoria será competente para determinar, de ofício ou a requerimento, o cancelamento das sanções previstas no art. 106, incisos I e II, se, no prazo de 1 (um) ano de aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 115 - Ao membro do corpo técnico-administrativo que cometer quaisquer das infrações previstas neste Regimento Geral, aplicar-se-á as regras previstas na legislação trabalhista vigente.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 116 - A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e hora previamente fixados pela secretaria acadêmica, sob presidência da Reitoria, Pró-Reitoria ou de seu representante.



Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pelo Secretário Acadêmico, facultado a presença da Reitoria, Pró-Reitoria ou de seu representante, pode ser conferido grau ao discente que não realizar a colação de grau em época oportuna.

Art. 117 - Os diplomas dos cursos de graduação são assinados por um dos representantes da Reitoria ou Pró-Reitoria, Secretário Acadêmico e o discente.

Art. 118 - Os diplomas de pós-graduação *Stricto-Sensu* são assinados por um dos representantes da Reitoria ou Pró-Reitoria, Secretário Acadêmico e o discente

Art. 119 - Ao concluinte dos cursos de pós-graduação *Lato-Sensu*, aperfeiçoamento, formação específica e extensão expedem-se o respectivo certificado, conforme o regulamentação do Núcleo de Pós-Graduação.

Art. 120 - O Centro Universitário de Bauru, após aprovação do CONSU, outorga títulos de:

- I - Doutor *Honoris Causa* a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol das ciências, letras e artes ou do melhor entendimento entre os povos;

- II - Professor Emérito a docentes do Centro Universitário de Bauru que tenham alcançado eminência em seu desempenho ou quando os mesmos se apresentarem ou se retirarem definitivamente das respectivas atividades de magistério e tenham prestado serviços relevantes à ciência ou ao Centro Universitário de Bauru;

- III - Benemérito a personalidades notáveis, por sua contribuição ao Centro Universitário de Bauru.

Parágrafo único. A concessão destes títulos é feita por proposta pela Reitoria ou Pró-Reitoria do CEUB, após aprovação do CONSU, e são outorgados em solenidade pública.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121 - O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta da Reitoria ou Pró-Reitoria, da Mantenedora e 2/3 (dois terços) dos membros do CONSU, após homologação da Mantenedora.

Art. 122 - Os encargos educacionais e as correspondentes taxas escolares são fixados pela Mantenedora.

§ 1º - Os valores das atividades escolares estabelecidas, relativas à prestação de serviços educacionais individuais e no interesse do aluno, devem compatibilizar-se com as despesas inerentes de manutenção e investimento no CEUB.

§ 2º - Os encargos educacionais inerentes ao trabalho escolar podem ser parcelados em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora e, em caso de atraso, com os ônus previstos na legislação em vigor e nas normas aprovadas pelo CONSU.

Art. 123 - Ficam preservadas as matrizes curriculares vigentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Faculdade de Direito de Bauru, Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru e Faculdade de Serviço Social de Bauru, mesmo com a transformação do Centro Universitário de Bauru.



Parágrafo único. As alterações das matrizes curriculares dos cursos, oferecidos pelo Centro Universitário, proposta pelo NDE do respectivo curso e analisadas pelo Colegiado de cada curso, serão realizadas e implantadas mediante aprovação e homologação do CONSU.

Art. 124 - Tendo em vista as particularidades de que se revestem o curso de Bacharelado de Ciências Aeronáuticas e do curso de Tecnologia em Pilotagem Profissional de Aeronaves vem assim, para dar atendimento à exigência da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, fixar que esses cursos terão regimento próprio em adequação com este Regimento Geral, aplicando as regras deste Regimento ao que couber.

Art. 125 - Tendo em vista as peculiaridades e exigências dos tipos e programas de pós-graduação, ou seja, Lato Sensu e Stricto Sensu, o Nucleo de Pós graduação terá um regimento próprio, para cada tipo, aprovado e homologado pelo CONSU.

Art. 126 - Os casos omissos ou duvidosos, decorrentes da aplicação deste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSU, aprovados pela Mantenedora, quando implicarem despesas não previstas.

Art. 127 - Ficam revogados os dispositivos que contrariem este Regimento Geral e o Estatuto do Centro Universitário de Bauru.

Art. 128 - O presente Regimento Geral tem sua vigência a partir da aprovação e homologação pelo Conselho Universitário – CONSU, revogada as disposições em contrário.

Bauru, de 30 abril de 2025.

Maria Helena Caligaris
Reitora do CEUB

Tayon Soffner Berlanga
Pró-Reitor do CEUB

Aprovado e homologado pela totalidade dos membros efetivos presentes do CONSU, em reunião realizada em 29 de abril de 2025.